



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM: 27/ 12 /2021


José Uilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

LEI Nº 518/2021- GAB/PMPG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município
de **PORTO GRANDE** para o exercício de 2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Porto Grande para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a Despesa em **R\$ 43.600.700,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL E SETECENTOS REAIS)**, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.
- II- O Orçamento da Seguridade social, abrangendo as entidades e órgão a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Municipais, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

I – Receita

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	45.809.011,00
Receita Tributária	1.631.157,00
Receita Patrimonial	91.422,00
Transferências Correntes	43.957.332,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receita de Capital	928.508,00
Transferência de Capital	928.508,00

(-) II - Dedução da Receita



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

Descrição	Valor R\$
FUNDEB	3.136.819,00
Receita Total	43.600.700,00

III - Receita dos Órgãos e Fundos da Administração Indireta

Descrição	Valor R\$
Legislativo	1.220.960,00
Fundos	31.483127,75

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Descrição	Valor R\$
01 – Legislativa	1.220.961,00
03 – Essencial à Justiça	817.784,00
04 – Administração	5.097.004,00
08 – Assistência Social	2.606.042,00
10 – Saúde	7.800.085,75
12 - Educação	20.820.494,00
13 - Cultura	904.447,00
14 – Direito da Cidadania	10.726,00
15 – Urbanismo	2.348.764,25
17 – Saneamento	92.525,00
18 – Gestão Ambiental	511.442,00
20 – Agricultura	728.670,00
23 - Comércio e Serviços	20.500,00
26 – Transporte	50.000,00
27 – Desporto e Lazer	65.553, 00



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

99 - Reserva de Contingência	505.702,00
Total	43.600.700,00

// - Por Órgão da Administração

Descrição	Valor R\$
11.01 – Câmara	1.220.961,00
22.02 – Gabinete do Prefeito	1.184.842,00
22.04– Procuradoria Geral	817.784,00
22.05 – Secretaria de Administração	2.217.529,00
22.06 – Secretaria de Planejamento e Finanças	1.452.523,00
22.07 – Secretaria de Infraestrutura	2.875.777,25
22.09 – Secretaria Agricultura, Pesca e Abastecimento	708.670,00
22.13– Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	950.000,00
22.15 – Controladoria Geral do Município	183.784,00
22.99 – Reserva de Contingência	505.702,00
23.10 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	7.810.085,75
24.12 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – Fundeb	20.830.494,00
25.08 – Fundo de Assistência Social	2.616.042,00
26.18– Fundo Municipal de Meio Ambiente	226.506,00
Total	43.600.700,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo

43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto com base no inciso I, os créditos destinados a:

- a) - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

(convênios e outros);

b) - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos dependentes.

c) - Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais.

d) - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) - Abrir Créditos Suplementações pôr anulação parcial ou total de dotações, transpor, remanejar ou transferir recursos, entre os entes do Municipal e de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal dos orçamentos;

f) - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (2022-2025).

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.

Porto Grande - AP, 27 de dezembro de 2021.


JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande